



VANUZA RODRIGUES

Jurista da Ordem dos Contabilistas  
Certificados  
comunicacao@occ.pt

## Contabilista público: “quo vadis”?

A administração pública está intimamente ligada à contabilidade, pois é através dela que se pode oferecer aos administradores as informações necessárias para que estes possam tomar decisões durante a sua gestão e prestarem contas pelos recursos públicos que lhes foram confiados, financiados na sua generalidade pelos impostos com que todos nós, cidadãos, contribuímos para a satisfação de necessidades coletivas. Adicionalmente, a transparência nas contas públicas, a qual está associada a características da informação como a relevância, fiabilidade, compreensibilidade, oportunidade, comparabilidade e verificabilidade, é essencial para o controlo das contas públicas. Já em 1997, com a publicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, como decorre do próprio preâmbulo do diploma, a contabilidade era vista como um instrumento essencial para a gestão, transparência e prestação de contas pelos recursos confiados (accountability). O POCP foi um avanço significativo nas práticas contabilísticas no setor público, pois veio retificar as lacunas legais existentes na contabilidade pública, impondo aos organismos da administração um sistema integrado de contabilidade orçamental, patrimonial e analítica, em método digráfico. Contudo, com o avanço do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, cuja última alteração e republicação ocorreu por intermédio do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, o qual revogou o Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro, aquele sistema de contabilidade pública ficou desatualizado em relação ao subsistema da contabilidade patrimonial, pois o mesmo teve uma profunda influência do POC. Após cerca de 15 anos da entrada em vigor do POCP, o Governo decidiu, através do Decreto-Lei n.º 134/2012, de 29 de junho, atribuir à nova Comissão de Normalização Contabilística (CNC), que passou a ter também a responsabilidade de normalização em relação ao setor público, competência que estava atribuída à Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, a responsabilidade de elaborar um

novo sistema contabilístico para as administrações públicas, que fosse coerente com as normas internacionais de contabilidade pública (IPSAS – International Public Sector Accounting Standards) e às leis nacionais em que estas matérias são reguladas, como é o caso do próprio SNC (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 134/2012, de 29 de junho). Para preencher algumas lacunas existentes no sistema de contabilidade pública em Portugal, foi dado arranque a uma reforma da contabilidade pública, reforma essa que deverá pautar-se pela implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, e do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. Com a Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, foi aprovado o novo Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (EOCC), nova designação da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC). De entre várias alterações de fundo vertidas no novo Estatuto, está a figura do contabilista público. Para concretização da figura do contabilista público, o EOCC, por um lado, prevê no artigo 10.º, n.º 1, alínea a), que após inscrição na Ordem, o contabilista tem permissão para «planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade das entidades, públicas e privadas, que possuam ou que devam possuir contabilidade segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis ou o sistema de normalização contabilística (...)», e por outro, no artigo 11.º, n.º 1 alínea c), da mesma lei, prevê que a atividade dos contabilistas certificados também pode ser exercida «no âmbito de uma relação jurídica de emprego público, como trabalhadores que exercem funções públicas, desde que exerçam a profissão de contabilista certificado na administração direta e indireta do Estado ou na administração regional ou local.» Contudo, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei que aprova o SNC-AP, salvaguarda-se que a «(...) regularidade técnica na prestação de contas dos serviços e organismos e na execução da contabilidade pública é assegurada pelo contabilista

público», desde que este seja «dirigente intermédio responsável pela contabilidade» e, na sua falta, um trabalhador que tenha formação específica em contabilidade pública e esteja integrado na carreira técnica superior.

Com base nas normas transcritas, o Estado veio legitimar a importância e relevância que o contabilista público tem para a prossecução do interesse público, materializado por uma maior transparência e qualidade da informação para efeitos de tomada de decisão e prestação de contas pelos recursos confiados aos gestores públicos e poder político para a satisfação de necessidades públicas.

O contribuinte está cada vez mais consciente de que quem paga a conta do mau uso do dinheiro público é ele mesmo, e é aqui que entra o contabilista público, gerando informações no sentido de atender às exigências da lei e dos administradores públicos. Neste sentido, o papel do contabilista público deve ser o da procura exigente na execução das suas atividades, a transparência das demonstrações orçamentais e financeiras, bem como do relato público em geral, para que todos os contribuintes tenham compreensão das ações dos governantes, aguçando assim a análise crítica e permitindo o entendimento das formas de atuação dos mesmos, especialmente quando diz respeito à subtração de parte do património da população através dos impostos. Ousamos afirmar que a Contabilidade e a administração pública são caracterizadas pela dependência mútua, sendo a segunda mais dependente da primeira, porquanto a administração pública, na busca da economia, eficiência e eficácia na gestão, torna-se extremamente dependente dos resultados que a contabilidade produz para a tomada de decisões. Pese embora, através dos normativos acima citados, o Estado ter reconhecido a figura do contabilista público, até ao momento não há dentro da administração pública o reconhecimento das competências e funções do contabilista público. Contudo, para garantir a transparência nas contas públicas e a qualidade da informação para efeitos de tomada de decisão e prestação de contas pelos recursos confiados, é necessário implementação daquela figura na administração pública.